



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CONTRATO Nº 002/2015

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, e a empresa CIC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL**, Estado de Goiás, CNPJ nº 33.378.183/0001-32, com sede na Rua Três Poderes, s/nº, Centro, AMERICANO DO BRASIL/GO, representada neste ato por seu Presidente, Edmar José dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 758.215.0891-34, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CIC ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Freire, Esq com Av. São Salvador, Centro, Itauçu - Goiás, CNPJ nº 11.431.618/0001-22, representada pelo seu Sócio o Sr. **CLESIO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da Carteira de Identidade Profissional n. 13967/O-3, emitida pelo CRC-GO, CPF n. 825.453.911-15, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 191 – Setor Centro, Itauçu, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, se compromete a prestar os serviços de Assessoramento e Orientação Técnica quanto às práticas dos atos e fatos administrativos, com efeito, na Assessoria Contábil da Câmara Municipal de AMERICANO DO BRASIL, referente as Contas de Gestão (Balancetes) 2015 e Contas de Governo (Balanço Geral) de 2015, para a CÂMARA Municipal de AMERICANO DO BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 02.01.01.031.0117.2038.319034

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/01/2015 a 31/03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), divididos em 3 (três) vezes no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americana do Brasil

• **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento da prestação de contas nos prazos constitucionais somente com o cumprimento por parte da contratante dos prazos anteriormente fixados e esta fará a prestação de contas junto ao controle interno no prazo Máximo de 20 dias a contar da data de entrega por parte da administração e suas repartições.

Parágrafo Quinto - Em caso de surgimento de problemas técnicos, sem solução em tempo hábil, com divergências em arquivos magnéticos dos programas de contabilidade pública e outros, utilizados para prestação de contas junto ao TCM-GO e outros órgãos de controle, diretamente pelo Município, a contratada se exime de responsabilidade pelos atrasos que possam ocorrer na prestação de contas junto ao TCM-GO, bem como as sanções oriundas de rejeições das contas, passando a responsabilidade para o Sr. Presidente, e para o Controlador Interno.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da CÂMARA de AMERICANO DO BRASIL/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FECHAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO - A CONTRATADA, através de seus técnicos, se compromete a comparecer na sede da CONTRATANTE para efetuar o encerramento dos movimentos contábeis.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESPONSABILIDADE PELOS PROCESSOS - A CONTRATADA se responsabiliza pela parte técnica dos trabalhos, desde a sua confecção até sua apreciação pelos órgãos competentes devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos de fiscalização, de acordo com a documentação que lhe for apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da CÂMARA, balancetes e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de ANICUNS - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, 05 de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL


Edmar José dos Santos
PRESIDENTE


CIC ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 11.431.618/0001-22
Titular: CLESIO PEREIRA DE MELO
CONTADOR
CRC/GO nº 13967

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente foi
Publicado no placar deste Município

05 / 01 / 2015


Daniela Cristina de Oliveira Santos
Secretária Legislativa

1) Ronaldo Silva Lima CPF. 016.457.151-59

2) figueiredo CPF. 092.467.701-53